

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 064B / 2020

- LEI 13.999 / 2020 -
- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS ME's E EPP's -
- PRONAMPE -
- CORONAVÍRUS Nº 49 -

A Lei nº 13.999 / 2020 (DOU - 19.MAI.2020) ([clique aqui](#)), dentre outras disposições, institui o **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE**, para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

Todas as instituições financeiras, públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão participar do citado Programa. Isso inclui as *fintechs* e organizações da sociedade civil que operam créditos, que poderão oferecer esses recursos por meio de linhas de crédito com as garantias previstas pelo Fundo Garantidor de Operações - FGO.

Destacamos abaixo os principais pontos:

- **Prazo do Programa:** 6 meses;
- **Microempresas:** receita bruta/2019 igual ou inferior a R\$ 360 mil; e
- **Empresas de pequeno porte:** receita bruta/2019 de R\$ 360 mil a R\$ 4.8 milhões;
- **Linha de crédito:** até 30% da receita bruta/2019;
- **Linha de crédito empresas abertas há menos de 1 ano:** até 50% do capital social ou até 30% da média de faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso;
- **Prazo:** 36 meses;
- **Juros:** Taxa Selic (atualmente, 3,00%) acrescida de 1,25% sobre o valor do crédito concedido;
- **Utilização dos recursos:** financiamento da atividade empresarial podendo ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, **vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios;**
- **Garantia de emprego:** empresa deverá preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei (19.MAI.2020), desde a data da contratação da linha de crédito até o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, **sob pena de vencimento antecipado da dívida.**

Cumpra-se informar que para concessão de crédito pelo Pronampe deverá ser exigida **apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos**, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 19 de maio de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)